



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL

06100

LEI N° 4387

Proc. nº 837/77  
P.L.L.nº 32/77

Dá nova redação ao art.  
7º da Lei nº 3790, de 5.9.73,  
alterado pela Lei nº 4160, de  
10.9.76 (transferência da per-  
missão de serviços de táxis).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao art. 7º da Lei nº 3790, de 5.9.73, alterado pela Lei nº 4160, de 10.9.76, a seguinte redação:

"Art. 7º - A transferência da permissão somente será possível:

- a) No caso de empresa parcial ou totalmente, quando beneficiar os motoristas profissionais devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal dos Transportes, pelo período de noventa dias a partir da publicação desta Lei, e posteriormente, aos demais motoristas profissionais devidamente credenciados pela S.M.T.;
- b) No caso de motorista profissional autônomo, entre si, desde que devidamente cadastrado na S.M.T., e com permissão desta, e por efeito hereditário, na forma da lei civil;
- c) No caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial, a motoristas autônomos devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal dos Transportes;

00195

- 2 -

Proc. nº 837/77

P.L.L.nº 32/77

§ 1º - Quando a transferência de propriedade de veículo beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade, podendo ele se tornar permissionário, atendidas as demais exigências legais; se incapaz, desde que comprovada essa condição.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, para menor, e na letra c) do artigo, para viúva, será permitido dar o veículo em arrendamento a terceiro, e o contrato, evidentemente formalizado, deverá ser levado a registro na Secretaria Municipal dos Transportes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 1977.

Carlos Pessoa de Brum  
Presidente

Registre-se e publique-se

Cleom Guatimozim

1º Secretário

MMS.